

As regras do Conclave

Romano Pontífice. A quase totalidade da regulamentação atual sobre a eleição do Romano Pontífice está contida na Constituição Apostólica Universi Dominici gregis (UDG) de João Paulo II, de 22/02/1996, com algumas modificações introduzidas por Bento XVI.

07/05/2025

Quem vota no conclave

Votam no novo Pontífice exclusivamente os cardeais eletores: os membros do colégio cardinalício que não cumpriram os 80 anos no dia em que a Sé Apostólica fica vacante.

Na atualidade, o Colégio Cardinalício conta com 252 cardeais, dos quais 138 são eletores (menores de 80 anos) e 114 não eletores.

O local do conclave

As normas que regulamentam o conclave tendem a proteger a liberdade dos eletores e a imunidade perante intromissões externas indevidas, e ao mesmo tempo garantem que este ato aconteça no contexto do retiro sagrado que deve acompanhar a eleição do Sucessor de Pedro.

O conclave, com a sua característica reclusão dos eleitores, foi instituído pelo Papa Gregório X no II Concílio de Lyon no ano de 1274, após a prolongada eleição do próprio Gregório X. Estas regras não sofreram alterações essenciais.

Desde João Paulo II, o novo alojamento dos cardeais eleitores é o edifício denominado Casa de Santa Marta, dentro da Cidade do Vaticano.

As votações transcorrem exclusivamente na Capela Sistina, lugar absolutamente reservado até o fim da eleição, de tal modo que fique assegurado o sigilo total do que ali se fizer ou disser, direta ou indiretamente, sobre a eleição do Sumo Pontífice.

⇒ **Descarregar, em PDF,
Diccionario del cónclave (em
espanhol)**

Prazo para começar o conclave

A Constituição prevê que o Conclave seja convocado 15 dias depois do início da Sé Vacante, prazo que os cardeais podem dilatar até 20 dias.

Mas Bento XVI permitiu aos Cardeais antecipar o começo do Conclave, se se verificar a presença de todos os cardeais eleitores, antecipação que até poderia acontecer, nesse caso, sem ter de celebrar as exéquias do Papa anterior.

As reuniões dos cardeais servem para preparar convenientemente a eleição do Romano Pontífice – congregações gerais e particulares –,

realizadas diariamente desde o começo da Sé Vacante até o início do Conclave. No dia do início do mesmo, os cardeais eleitores participam numa celebração eucarística solene com a Missa votiva *pro eligendo Romano Pontifice*. Na tarde do mesmo dia, os eleitores vão em procissão solene da Capela Paulina, invocando com o cântico do *Veni Creator* a assistência do Espírito Santo, até a Capela Sistina do Palácio Apostólico.

Reportagem especial da Universidade de Navarra, com perguntas e respostas, recursos e artigos de especialistas

Obrigaçāo de sigilo

Os cardeais são obrigados a guardar sigilo absoluto sobre o que se refere

às votações para a eleição do Sumo Pontífice, sob pena de excomunhão *latae sententiae* (automática).

Esta obrigação de segredo abrange os presentes não cardeais. Entre as modificações introduzidas por Bento XVI, encontra-se a sanção penal imposta às pessoas que, sem serem cardeais eleitores, estão de algum modo presentes no conclave (enfermeiros, serviços de refeições e limpezas, médicos, etc.) e que infrinjam o sigilo absoluto e perpétuo sobre o que direta ou indiretamente tenha que ver com a eleição do novo Papa. A sanção imposta será sempre de excomunhão automática, que só pode ser levantada pela Santa Sé.

Sem contato com o exterior

A admoestação “*extra omnes*”, feita pelo mestre das celebrações litúrgicas pontifícias, indica que todas as pessoas alheias ao Conclave

devem abandonar a Capela Sistina. Durante as sessões de votação, todas as portas desta Capela devem permanecer fechadas e deve ser colocada vigilância em cada uma delas.

Durante o Conclave é proibido qualquer contato dos eleitores com o exterior. Não é permitido o uso de meios de comunicação como imprensa diária ou periódica, rádio, televisão, internet, etc.

As votações no Conclave

Na Capela Sistina, os eleitores prestam o juramento prescrito e, após uma meditação sobre o gravíssimo dever que lhes incumbe e, portanto, sobre a necessidade de proceder com reta intenção pelo bem da Igreja universal, iniciam os escrutínios.

Todo o cardeal eleitor presente no Conclave é obrigado a votar: deve

fazê-lo de forma visível (embora o voto em si seja secreto), pronunciando a fórmula prescrita ao depositar o seu boletim. Assim, não é considerada a possibilidade de se abster de votar, embora não se excluam votos em branco.

É nula – e os seus autores seriam punidos com a excomunhão *latae sententiae* – qualquer forma de “pactos, acordos, promessas ou outros compromissos de qualquer gênero, que os possam obrigar a dar ou negar o voto a um ou a vários candidatos”. A troca livre de opiniões entre os eleitores, os dias de reflexão e oração, as exortações espirituais feitas durante o Conclave são os meios previstos para ajudar os cardeais eleitores a formar o seu juízo e chegar a um consenso.

Não existe um limite para o número de votações. Devem realizar-se quatro por dia: duas de manhã e

duas à tarde. Em princípio, devem ser realizadas tantas votações quantas forem necessárias até que o Romano Pontífice seja eleito com a maioria qualificada de dois terços, conforme exigido.

Forma extraordinária da eleição do Papa

João Paulo II tinha estabelecido que, após 30/33 votações sem se alcançar a maioria qualificada, se os cardeais estivessem de acordo, poderia ser exigida apenas a maioria absoluta (metade mais um). No entanto, já em junho de 2007, Bento XVI introduziu uma alteração, ao exigir sempre a maioria de dois terços para a eleição do Papa.

Bento XVI considerou ainda oportuna uma última modificação, através de outro *Motu Proprio*, *Normas Nonnullas*, datado de 22 de fevereiro de 2013. Se em 33 ou 34 escrutínios (consoante a primeira

votação tenha ocorrido no dia da inauguração do conclave ou no dia seguinte) não se tiver obtido um resultado positivo, passa-se obrigatoriamente à forma extraordinária de eleição. Esta consiste numa segunda volta entre os dois cardeais que, no escrutínio anterior, tenham obtido o maior número de votos, sem se afastar da norma que exige, também nestas votações, a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos sufrágios dos cardeais presentes e votantes. Nos escrutínios realizados segundo esta modalidade, ambos os candidatos perdem o direito de voto, ou seja, já não podem votar.

Embora atualmente não pareça viável, considera-se a possibilidade de eleger um candidato que não seja bispo ou que resida fora da Cidade do Vaticano. O último Papa eleito sem ser cardeal foi Urbano VI (1378-1389). Se o eleito não tiver o

carácter episcopal, após dar o seu consentimento, deverá ser imediata e solenemente ordenado bispo.

Consentimento do eleito

O conclave termina imediatamente após o novo Sumo Pontífice eleito dar o seu consentimento à eleição, salvo se ele próprio dispuser de outro modo. O mestre das celebrações litúrgicas pontifícias, que atua como notário, redige a ata que autentica a aceitação e o nome escolhido pelo Papa. Cessa o estado de Sé Vacante e o Papa inicia as suas funções efetivas. A tradicional fumaça branca dá a conhecer ao povo que há um novo Papa.
